



CONTRATO	Nº 022/2019	DATA 29/01/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADO (A)

PYXIS TECNOLOGIA LTDA

OBJETO

Prestação de serviços para desenvolvimento e implantação dos Módulos de Virtualização de Processo e do Sistema de Indicadores, do ERP Publix.

CONTRATO Nº 022/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **PYXIS TECNOLOGIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Jethro Duarte Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CNPF sob o nº 111.044.495-87 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito o CNPF sob o nº 138.179.815-20 e a empresa **PYXIS TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Av. Franklin de Campos Sobral, nº 2185 – Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49027-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.240.349/0001-63, neste ato representada por seu Sócio Diretor o Sr. **Sérgio Ricardo de Almeida**, inscrito no CNPF sob o nº 661.439.185-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 23/01/2019 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 52133/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº **005/2019**, homologado em data de **23/01/2019** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços para desenvolvimento e implantação dos Módulos de Virtualização de Processo e do Sistema de Indicadores, do ERP Publix.

1.2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão executados os seguintes serviços:

→ **DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS**

a) Concepção, Especificação e Gerenciamento do Projeto;



- b) Criação dos submódulos de cadastro, peças, protocolos e ações;
- c) Criação dos submódulos de fluxos e parâmetros;
- d) Criação dos submódulos de assinatura digital;
- e) Integração com o sistema existente;
- f) Testes, homologação, ajustes e correções;
- g) Otimização e Implantação.

→ **DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO DE SISTEMA INDICADORES**

- a) Concepção, Especificação e Gerenciamento do Projeto;
- b) Revisão de cadastros existentes vinculados ao Planejamento;
- c) Atualização Total do Módulo de Planejamento;
- d) Criação dos submódulos de produção de água;
- e) Integração com o sistema existente;
- f) Testes, homologação, ajustes e correções;
- g) Otimização e Implantação.

→ **CONSIDERAÇÕES DO PROJETO**

a) Correrão por responsabilidade da Contratada todas as despesas de deslocamento (passagens aéreas, terrestres ou marítimas), estadia, assim como suas respectivas reservas e alimentação para realização de todo o serviço;

b) O Escopo previsto neste documento é para atendimento em Horário Comercial;

c) Projeto Fechado: Este projeto está sendo considerado como Escopo Fechado, ou seja, independente das horas trabalhadas pelo Consultor, o valor mencionado acima para execução dos serviços será o faturado. Os documentos técnicos do projeto complementam e são parte integrante desta proposta para todos os fins;

d) A execução de atividades que sejam de responsabilidade da DESO, tais como definição de processos de negócios, configuração de hardware e software, atualização de programas, apoio à infraestrutura, dentre outras, deverão ser negociadas à parte, de acordo com a necessidade da DESO;

e) Customizações Não Previstas: No decorrer do projeto de implantação dos Sistemas poderão surgir necessidades específicas da DESO, não identificadas durante o processo comercial ou de análise de aderências, requerendo implementações no Software. Estas necessidades serão levantadas, mapeadas, quantificadas em volume de horas de trabalho, custos e prazos, e submetidas à aprovação da DESO, com o correspondente acréscimo nos prazos e valores inicialmente previstos.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, a importância de R\$ 136.246,85 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), assim discriminados:

Serviços	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
Módulo de Virtualização de Processos				
Analista de Sistemas	H	270,77	73,55	19.915,13
Designer	H	252,89	52,50	13.276,73
Programador	H	799,05	41,54	33.192,54
Módulo do Sistema de Indicadores				
Analista de Sistemas	H	284,94	73,55	20.957,34
Designer	H	266,15	52,50	13.972,88

Programador	H	840,93	41,54	34.932,23
Total				136.246,85

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência contratual e o prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias** após emissão da Ordem de Serviço

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN) e a Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

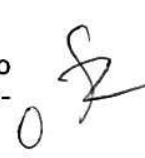
6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante apresentação à DESO de Faturas e Notas Fiscais em 02 (duas) vias, expressas em Reais, correspondente a prestação de serviços efetivamente prestados e dos documentos abaixo relacionados. Serão conferidas, visadas e encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da fatura no protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresenta-



ção, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da Contratada;

7.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.1.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.1- Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11- Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regula-



mento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

- a) Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, envidando todos os esforços profissionais para sua execução;
- b) Atender, prioritariamente, as solicitações de serviços emanadas pela DESO, para atendimento a execução do seu objeto;
- c) A Contratada não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo Sistema, quando for afetado por algum tipo de programa externo, por falha de operação, mau uso, ou uso incorreto do SOFTWARE, ou decorrente de causas externas, como falhas no hardware, falta de energia, instalação indevida, ou má configuração do sistema operacional;
- d) Garantir integralmente o produto contra qualquer erro em nível de códigos de programas, limitando-se a substituição por um produto corrigido;
- e) Compromete-se a Contratada a tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito de alguma falha no SOFTWARE;
- f) De acordo com a política de segurança da informação desta Companhia, poderá haver limitação à Contratada de acesso total ou parcial aos dados, exceto acesso direto ou remoto aos equipamentos para aferição de páginas impressas por período ou detecção de eventuais defeitos, sob a supervisão da DESO;
- g) Não divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada desta Companhia sem prévia autorização;
- h) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar o objeto do contrato;
- i) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.
- j) Não invocar as exigências previamente adotadas visando a segurança da informação como argumentos para justificar atrasos de implementação ou de solução de incidentes;
- k) Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, o representante para a execução do objeto da presente contratação;
- l) Indicar representante substituto da contratada, no prazo de dois dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros;
- n) Executar o objeto da contratação, de acordo com este termo e com as normas e especificações técnicas;
- o) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto da contratação;
- p) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços;
- q) Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela comissão de fiscalização, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio de endereço

eletrônico a ser informado pela Contratada;

r) Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do RILC, são obrigações da DESO:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Disponibilizar todas as informações que forem requisitadas para este trabalho, em tempo hábil, de formas íntegra e verídica.

10.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as



previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 14.3.6, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 – Preços fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos

por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

13.2- Para a execução do objeto deste Contrato, será designada a comissão de fiscalização, sendo o gestor do Contrato, seu Presidente.

13.3- A comissão de fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas relativa aos serviços, sem que implique a transferência de responsabilidade sobre sua execução, a qual será única e exclusivamente da contratada. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gestor de contrato, deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13.4- A fiscalização, o acompanhamento, a orientação e o recebimento dos serviços ficará a cargo da comissão de fiscalização.

13.5- As relações entre a DESO e a Contratada serão mantidas por intermédio dos membros da comissão de fiscalização.

13.6- A comissão de fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desconformidade com as especificações.

13.7- Os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato deverão ser prestados imediatamente, ou em prazo fixado, levando em consideração a complexidade do caso.

13.8- A comissão de fiscalização anotará, em registro próprio, as eventuais falhas detectadas em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela Contratada para, a partir de então, produzir seus efeitos.

13.9- A fiscalização será exercida no interesse da DESO, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada prestação dos serviços contratados e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, a DESO ou a terceiros.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 de 23/01/2019;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 23/01/2019;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO



17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2019.



SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
PYXIS TECNOLOGIA LTDA - EPP
CONTRATADA



JETHRO DUARTE MOREIRA
PRESIDENTE
DESO



ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA/ASJLC
DESO



HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA
DESO



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000136162

TÍTULO: Extrato 016.2019

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/02/2019

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 04/02/2019

HORA: 12:05:06

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²):
112.23 cm²

JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 28123

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DADOS
DO
ARQUIVO

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 05/02/2019

HORA: 08:13:08

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

3º Aditivo ao Contrato 166/2015 //Contratante: **DESO**
//Contratado: **ITAÚ UNIBANCO S/A** //Objeto: Prorrogar Prazo, 365 dias.

3º Aditivo ao Contrato 003/2017 //Contratante: **DESO** //
Contratado: **PHOENIX LOCAÇÃO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME** //Objeto: Prorrogar Prazo, 365 dias.

Contrato nº 016/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: **DESO** //Contratado: **CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA - EPP** //Objeto: Contratação de 01 profissional médico do trabalho, pessoa física ou jurídica, para representar a empresa em perícias médicas. //R\$ 100.000,00 //Prazo: 40 meses //Receita Própria.

X **Contrato nº 022/2019** //Base Legal: Artigo 30, caput da 13.303/2016 //Contratante: **DESO** //Contratado: **PYXIS TECNOLOGIA LTDA** //Objeto: Prestação de serviços para desenvolvimento e implantação dos Módulos de Virtualização de Processo e do Sistema de Indicadores. //R\$ 136.246,85 //Prazo: 180 dias //Receita Própria.

1º Aditivo ao Contrato 129/2018 //Contratante: **DESO** //
Contratado: **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA** //Objeto: Alterar Preço, 20,921% (Acréscimo).

4º Aditivo ao Contrato 029/2015 //Contratante: **DESO**
//Contratado: **BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** //Objeto: Prorrogar Prazo, 365 dias.